

**LEI MUNICIPAL Nº 619 DE 29 DE SETEMBRO DE 2016.**

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS  
DO VEREADOR PARA A LEGISLATURA 2017  
A 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANADIA**, Estado de Alagoas, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal de cada Vereador do Município de Anadia, para a legislatura de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020 fica fixado em R\$ 3.968,00 (três mil e novecentos e sessenta e oito reais) obedecido ao disposto no art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 2º O valor do desconto por falta injustificada do Vereador nas deliberações de cada sessão ordinária será de 1/30 (um trinta avos), do valor da remuneração mensal efetivamente paga.

Parágrafo Único. Não será prejudicado o pagamento do subsídio mensal em virtude de falta de matéria a ser votada, da não realização de reunião por falta de quórum, relativamente aos Vereadores presentes, do recesso parlamentar, da licença para tratamento de saúde ou licença gestante e do não comparecimento por motivo de doença devidamente comprovada ou razão do desempenho de missão de interesse da Câmara, ou do Município, por designação do Chefe do Poder Executivo, e, ainda, pelo exercício do cargo de Secretário Municipal, quando houver opção pelo subsídio do vereador.

Art. 3º Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I – Individualmente, a 30% (trinta por cento) daquele estabelecido, em espécie, para o Deputado com assento na Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, previsto em Lei Estadual.

II – Anualmente, na sua totalidade, a 5% (cinco por cento) da receita municipal.

§ 1º. A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluindo o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

§ 2º. Ocorrendo a hipótese da remuneração fixada superar os limites estabelecidos nos incisos I e II e no parágrafo primeiro deste artigo, o valor dos subsídios será reduzido até o seu enquadramento nos limites legais.



§ 3º. A redução dos subsídios para cumprimento dos limites legais será proporcional para cada Vereador.

Art. 4º Ao Vereador investido no cargo de Presidente da Câmara, será pago verba indenizatória pelo custeio das despesas decorrentes do exercício do cargo, fixada em até 100% (cem por cento) do valor do subsídio efetivamente pago no mês ao Vereador.

Art. 5º Aos componentes da Mesa Diretora da Câmara, será pago verba indenizatória pelo custeio das despesas decorrentes do exercício do cargo, fixada em até 80% (oitenta por cento) do valor do subsídio efetivamente pago no mês ao Vereador.

Art. 6º Ao Vereador será pago verba indenizatória pelo custeio das despesas decorrentes do exercício do cargo, fixada em até 70% (setenta por cento) do valor do subsídio efetivamente pago no mês ao Vereador.

Art. 7º Os subsídios fixados nesta Lei serão revistos, anualmente, na mesma data e nos mesmos índices aplicados para revisão dos vencimentos dos servidores públicos municipais, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente do Poder Legislativo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Anadia-AL, 29 de setembro de 2016.



**PAULO HENRIQUE SANTOS DAMASO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
ANADIA